



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA BARBARA DE COIMBRÕES
- APOIO À ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS DE SANTA MARINHA 2016 -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A valorização paisagística e turística do passeio pedonal da Avenida Diogo Leite implicou a deslocalização em 2016 das festas de Santa Marinha para a envolvente à Igreja e arruamentos contíguos até à Avenida Diogo Leite e Cândido dos Reis, com conseqüente aumento dos encargos e diminuição de receitas à organização das Festas de Santa Marinha.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA BARBARA DE COIMBRÕES, pessoa coletiva n.º 502 362 448, com sede Rua de Santa Bárbara, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Padre António Manuel Campanha Baptista, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por Fábrica da Igreja ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Barbara de Coimbrões, destinado a minorar os efeitos com a deslocação das Festas de S. Marinha de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

- a) A atribuir à Fábrica da Igreja uma comparticipação financeira no valor de 1.522,57 € (mil, quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), a liquidar até trinta dias após a data da assinatura.
- b) Conceder a dispensa do pagamento da taxa municipal relativo ao pedido de interrupção de trânsito no montante de 417,25 € (quatrocentos e dezassete euros e vinte e cinco cêntimos).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Confraria obriga-se perante o Município a mencionar a colaboração do Município na iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 02 de março de 2017

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Pároco

Padre António Manuel Campanha Baptista

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de fevereiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-94, (Compromisso n.º 2017/1033 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)